DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Atos Administrativos 5
Termo de Fomento 5
Licitações e Contratos 80
Aviso de Licitação 80

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3485, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Transfere recursos do orçamento vigente de 2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 12 de 28/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº12, de 28 de JUNHO de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	04	FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO		
	04 01 01	FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO		
Ficha:	5	12.361.0055.2058.0002 3.1.90.11.00	FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	15.370,52
Ficha:	19	12.362.0057.2060.0000 3.1.90.11.00	ENSINO MÉDIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	14.872,22
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		30.242,74

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3485, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 04 FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO
04 01 01 FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO

Ficha:	3	12.361.0055.2058.0001	FUNDEB	-5.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE	
Ficha:	4	12.361.0055.2058.0001	FUNDEB	-2.749,41
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	
Ficha:	7	12.361.0055.2058.0002	FUNDEB	-2.021,11
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE	
Ficha:	8	12.361.0055.2058.0002	FUNDEB	-5.600,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	
Ficha:	21	12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	-14.872,22
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -30.242,74

Portarias

PORTARIA nº 8574/2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, ANA CRISTINA VIEIRA DE MORAES, para o cargo de Assessor de Projetos Especiais, Referência 07, a partir desta data.

Artigo 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 16 de janeiro de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE (URGENCIA E EMERGÊNCIA)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **Wilson Lau**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG N. 8.916.554, inscrito no CPF/MF sob n. 826.269.448-15 , o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.878 de 20 de Dezembro de 2023, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Especializada à Saúde (URGENCIA E EMERGÊNCIA)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral de ações do Pronto Atendimento de urgência e emergência em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

1.2. Fica excluído desta parceria as ações de PAB (Piso de Atenção Básica), em atenção os procedimentos externos de: **inalações,** retirada de suturas, coletas de exames, **curativos,** pequenas cirurgias, drenagens de abscessos, **curativos de queimados,** exames de gravidez, pré-natal, eletrocardiogramas, acompanhamentos de Hipertensão Arterial e Diabetes, consultas de rotina, **administrações de medicamentos e trocas e realocação de sondas diversas.**

1.3 De comum acordo os itens em negrito nos casos em que as unidades básicas de saúde não estiverem em funcionamento, os serviços serão realizados no Pronto Atendimento. A Secretaria de Saúde disponibiliza material e medicamento aos seus usuários durante o período de funcionamento, caso ocorra de o paciente não comparecer ao HOSPITAL, com o material, o mesmo terá atendimento e posterior o HOSPITAL, realizara a requisição do material/medicamento utilizado, conforme padronização de material/medicamentos do MUNICIPIO.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.878 de 20 de dezembro de 2023, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL:**

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, urgência/emergência utilizando a plataforma SIRESP;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.1.9. Deverá encaminhar mensalmente a Unidade de Avaliação e Controle do Município de Pirajuí, o faturamento realizado dentro dos sistemas SIA/BPA.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração, o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 2.822.400,00 (DOIS MILHOES OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS E QUATROCENTOS REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 235.200,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**, que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo, a ser depositado e movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 586-X

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbin e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
WILSON LAU
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 001/2024
OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento de urgência e emergência em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com
Telefone: (14) 3572-8222

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wilson Lau
Cargo: Provedor
CPF: 826.269.448-15 RG: 8.916.554 SSP/SP
Data de Nascimento: 09-05-1957
Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa Lima nº 681 – Bairro Centro – CEP 16.600.031 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). Luiz Fernando Alves, portador do RG nº 40.322.065-8;

b). Tatiana Torchetti Garbelini Marques de Lima portador do RG nº 30.712.314.5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002 /2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO BASICA A SAÚDE (HONORARIOS MEDICOS PSF)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **Wilson Lau**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG N. 8.916.554, inscrito no CPF/MF sob n. 826.269.448-15 , o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.878 de 20 de Dezembro de 2023 e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Básica à Saúde (honorários médicos PSF)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico da atenção primaria das estratégias da saúde da família, em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.878 de 20 de dezembro de 2023, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.3. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.4. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.5. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.6. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.7. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.1.8. O profissional contratado deverá obrigatoriamente utilizar o E-SUS PEC, para posterior comprovação da produção executada.

3.1.9 O profissional seguira as regras e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração, o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

3.2.8 Deverá disponibilizar estrutura física adequadas dentro das Estratégias da Saúde da Família

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais), DIVIDIDOS EM 12 (doze) PARCELAS IGUAISDE R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo, a ser depositado e movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 19.740-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
WILSON LAU
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor de Convênios e Contratos
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 002/2024
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico da atenção primaria das estratégias da saúde da família, em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com
Telefone: (14) 3572-8222

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wilson Lau
Cargo: Provedor
CPF: 826.269.448-15 RG: 8.916.554 SSP/SP
Data de Nascimento: 09-05-1957
Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa Lima nº 681 – Bairro Centro – CEP 16.600.031 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO":**

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL":**

a). LUIZ FERNANDO ALVES, portador do RG nº 40.322.065-8;

b). TATIANA TORCHETTI GARBELINI MARQUES DE LIMA, portador do RG nº 30.712.314.5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

Página **11** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003 /2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO BASICA A SAÚDE (HONORARIOS MEDICOS CAPS)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **Wilson Lau**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG N. 8.916.554, inscrito no CPF/MF sob n. 826.269.448-15 , o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.878 de 20 de Dezembro de 2023 e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Básica à Saúde (honorários médicos CAPS)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico da atenção primaria a usuários do Centro de Atenção Psicossocial I, em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.878 de 20 de dezembro de 2023, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.3. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.4. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.5. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.6. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.7. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.1.8. O profissional contratado deverá obrigatoriamente utilizar o E-SUS PEC, para posterior comprovação da produção executada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.1.9 O profissional seguira as regras e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração, o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

3.2.8 Deverá disponibilizar estrutura física adequadas dentro das Estratégias da Saúde da Família

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), DIVIDIDOS EM 12 (doze) PARCELAS IGUAIS DE R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo, a ser depositado e movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 19.686-X

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
WILSON LAU
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor de Convênios e Contratos
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 003/2024
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico da atenção primaria das estratégias da saúde da família, em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

Página **8** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com
Telefone: (14) 3572-8222

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wilson Lau
Cargo: Provedor
CPF: 826.269.448-15 RG: 8.916.554 SSP/SP
Data de Nascimento: 09-05-1957
Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa Lima nº 681 – Bairro Centro – CEP 16.600.031 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). LUIZ FERNANDO ALVES, portador do RG nº 40.322.065-8;

b). TATIANA TORCHETTI GARBELINI MARQUES DE LIMA, portador do RG nº 30.712.314.5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE (AUXILIO OBSTETRICO)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **Wilson Lau**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG N. 8.916.554, inscrito no CPF/MF sob n. 826.269.448-15 , o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.878 de 20 de Dezembro de 2023, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Especializada à Saúde (Auxilio Obstétrico)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o auxilio obstétrico dentre eles os procedimentos realizados pelos cirurgiões e profissionais médicos, e ou, habilitados para a realização de: Parto Normal, Parto Cesariana, Laqueadura

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Tubária e Vasectomia, em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.878 de 20 de dezembro de 2023, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL:**

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico; utilizando a plataforma SIRESP caso não esteja disponível na rede municipal;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.1.9. Devera encaminhar mensalmente a Unidade de Avaliação e Controle do Município de Pirajuí, o faturamento realizado dentro dos sistemas SIH.

3.1.10. Disponibilizara 01(um) consulta pré-cirúrgica e 01 (um) consulta pós cirúrgica, mencionando que o paciente será reencaminhado para continuidade juntamente com a equipe de planejamento familiar disponível no município.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.6. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

3.2.7. Encaminhar para entidade executante processo concluído do planejamento familiar, composto por avaliações, exames e pareceres dos profissionais envolvidos no programa do município de Pirajuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS),** que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho (PRODUÇÃO) e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo. a ser depositado e movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 9794-2

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
WILSON LAU
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor de Convênios e Contratos
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 004/2024
OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à auxilio obstétrico dentre eles os procedimentos Parto Normal, Parto Cesariana, Laqueadura Tubaria e Vasectomia, em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

Página **8** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof. Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com
Telefone: (14) 3572-8222

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wilson Lau
Cargo: Provedor
CPF: 826.269.448-15 RG: 8.916.554 SSP/SP
Data de Nascimento: 09-05-1957
Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa Lima nº 681 – Bairro Centro – CEP 16.600.031 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). LUIZ FERNANDO ALVES, portador do RG nº 40.322.065-8;

b). TATIANA TORCHETTI GARBELINI MARQUES DE LIMA, portador do RG nº 30.712.314.5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITOS EM RESIDENCIA)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **Wilson Lau**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG N. 8.916.554, inscrito no CPF/MF sob n. 826.269.448-15 , o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.878 de 20 de Dezembro de 2023, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Especializada à Saúde (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITOS)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico para verificação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

óbitos ocorridos em residências, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (DOZE) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.878 de 20 de dezembro de 2023, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL:**

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.3. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.4. Ofertar dentro de serviço de verificação de óbitos de forma a garantir a emissão da Do para os óbitos com ocorrência domiciliar;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.1.7. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.1.8. O profissional contratado deverá obrigatoriamente preencher a Declaração de Óbitos ou Protocolo de Solicitação de IML;

3.1.9 O profissional seguirá as regras e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí;

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração, o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 7.000,00 (SETE MIL)**, que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo, a ser depositado e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 21.185-0

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
WILSON LAU
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor de Convênios e Contratos
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 005/2024
OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico para verificação dos óbitos ocorridos em residências, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

Página **8** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com
Telefone: (14) 3572-8222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wilson Lau
Cargo: Provedor
CPF: 826.269.448-15 RG: 8.916.554 SSP/SP
Data de Nascimento: 09-05-1957
Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa Lima nº 681 – Bairro Centro – CEP 16.600.031 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). SUELI APARECIDA ROCHA PAGLIACI, portador do RG nº 16.825.624-1;

b). JOYCE ELAINE DO AMARAL portador do RG nº 34.036.391-5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE (SERVIÇO DE ORTOPEDIA-TRAUMA)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **Wilson Lau**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG N. 8.916.554, inscrito no CPF/MF sob n. 826.269.448-15 , o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.878 de 20 de Dezembro de 2023, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Especializada à Saúde (SERVIÇO DE ORTOPEDIA-TRAUMA)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico e procedimentos no serviço de ortopedia-trauma, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (DOZE) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.878 de 27 de dezembro de 2023, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.3. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.4. Ofertar dentro de serviço de verificação de óbitos de forma a garantir a emissão da Do para os óbitos com ocorrência domiciliar;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.7. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.1.8. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, urgência/emergência utilizando a plataforma SIRESP;

3.1.9. Deverá encaminhar mensalmente a Unidade de Avaliação e Controle do Município de Pirajuí, o faturamento realizado dentro dos sistemas SIA/BPA.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração, o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo, a ser depositado e movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 21.184-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
WILSON LAU
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor de Convênios e Contratos
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 006/2023
OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico e procedimentos no serviço de ortopedia-trauma, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

Página **8** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com
Telefone: (14) 3572-8222

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wilson Lau
Cargo: Provedor
CPF: 826.269.448-15 RG: 8.916.554 SSP/SP
Data de Nascimento: 09-05-1957
Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa Lima nº 681 – Bairro Centro – CEP 16.600.031 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). LUIZ FERNANDO ALVES, portador do RG nº 40.322.065-8;

b). TATIANA TORCHETTI GARBELINI MARQUES DE LIMA, portador do RG nº 30.712.314.5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

TERMO DE FOMENTO 05/2024
Exercício 2024

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes de Pirajuí, para os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes**, inscrita no CNPJ sob n. 54.733.290/0001-01, estabelecida na Rua Vol. Silvano de Lima, n. 1599, Vila Ortiz, cidade de Pirajuí, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Argemiro Guermandi Filho**, portador da cédula de identidade RG 10.621.387, inscrito no CPF/MF sob n. 960.482.128-87, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal n. 2878 de 20 de dezembro de 2023 e atendendo ao disposto na Lei 13.019/14, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 2878/23.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no

valor de R$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), mensais, visando o desenvolvimento de um método terapêutico especial consistente na equoterapia, para pessoas com deficiência de diversas naturezas.

Cláusula Terceira – Da Gestão

Este termo terá como gestor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o Sr. **Argemiro Guermandi Filho**, portador da cédula de identidade RG 10.621.387, inscrito no CPF/MF sob n. 960.482.128-87, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na presente parceria e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia a Secretária de Governo do Município **Juliana Espote Moreti, inscrita no CPF 354.889.888-29, email: secretaria.governo@pirajui.sp.gov.br**, conforme designação.

Cláusula Quarta – Das obrigações dos Parceiros

4.1 – Das Obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:-

a) transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da sociedade civil;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da sociedade civil;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da sociedade civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado (artigo 59 da Lei 13.019/14);

j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) manter em seu sitio oficial na internet as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4.2. - Das obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:-

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sitio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, de acordo com o objeto do presente termo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

x) apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

Cláusula Quinta – Regime Jurídico do Pessoal

5.1 Tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado, a contratação de empregados/empresa para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

6.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

6.2 O repasse dar-se- á no dia 10 de cada mês.

Cláusula Sétima – Da Movimentação dos Recursos

7.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados em conta específica da Organização da Sociedade Civil, a ser aberta pela mesma, vinculada ao objeto.

7.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Cláusula oitava – Da Restituição dos Recursos

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Prestação de Contas

9.1 A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, nos termos da Lei vigente, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.3 A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a

conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de fomento.

9.4 A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5 O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

Cláusula Décima – Da Vigência

Este Instrumento terá sua vigência com início retroativo a partir de 01/01/2024 e término em 31/12/2024, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e Das Sanções

Na hipótese de descumprimento, por parte da Organização da Sociedade Civil, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

11.1 O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirajuí, 05 de janeiro de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ARGEMIRO GUERMANDI FILHO
Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes

De acordo:

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: 141.341.388-92.

2 _____ RG: 045.401.948-36

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024
PROCESSO N° 001/2024
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Passeio, para a Secretaria de Governo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/01/2024.

HORÁRIO DE INÍCIO: 13h30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://prefeiturapirajui.ddns.net:3390/COMPRASEDITAL/.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **Diretoria de Compras e Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP – Telefone (0XX14) 3572-8222 – E-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br.

PIRAJUÍ, 15 DE JANEIRO DE 2024.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....